



PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2025

O Anexo III do Projeto de Lei Complementar passa a vigor da seguinte forma:

ANEXO III

ANEXO I da Lei nº 084/2001

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
Cargo Público	Nº	Símbolo
Chefe de Gabinete	01	CC1
Assessor Jurídico	01	CC1
Coordenadoria de Assuntos Comunitários	01	CC1
Coordenadoria de Obras Públicas e Conservação	01	CC1
Coordenadoria de Projetos e Convênios	01	CC1
Controladoria Interna	01	CC1
Secretários	03	CC1
Diretor de Departamento	16	CC2
Diretor de Divisão	16	CC3

Justificativa: A presente emenda tem por finalidade corrigir equívoco material constante do Anexo III (Anexo I da Lei nº 084/2001), conforme prevê o Projeto de Lei Complementar em análise. O referido anexo trouxe, de forma indevida, a inclusão de mais 01 (um) cargo de Assessor Jurídico, o qual não consta do texto normativo do projeto, tampouco estão acompanhados de estudo de impacto orçamentário-financeiro, em desconformidade com o que dispõe a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Importa destacar que a criação de cargo de Assessor Jurídico não é objeto do presente projeto, o qual trata exclusivamente da criação de dois novos departamentos (Licitação e Contratos, e Manutenção) e da correspondente criação de 02 (dois) cargos de Diretor de Departamento. Assim, a inclusão de cargos jurídicos no anexo é incompatível com o conteúdo do projeto e poderá gerar interpretações errôneas e implicações orçamentárias indevidas.

Ressalta-se, ainda, que já existe um cargo comissionado de Assessor Jurídico, exclusivo do Chefe do Poder Executivo, regularmente instituído pela Lei Ordinária nº 391/2014, sendo desnecessária a duplicidade de cargos sem justificativa funcional ou técnica.

Por fim, promove-se, com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a adequação do número de cargos de Diretor de Divisão, de modo a evitar o excesso de cargos em comissão, garantindo maior equilíbrio na estrutura administrativa.

Por essas razões, submete-se a presente emenda à apreciação dos nobres pares, com vistas à regularidade legislativa e à compatibilidade orçamentária do Projeto de Lei Complementar apresentado nesta Casa

RECEBIDO EM:

23 / 06 / 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

Após término da sessão

em Plenário



Plenário Vereador Gildásio Francelino dos Santos, aos 23 de junho de 2025.

Cordialmente,

Leirianne de Caires Sartori
Vereadora